

**LEI MUNICIPAL N.º 2.669/2008 DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E A CCGL PARA  
REDISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO  
ICMS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

**LEI**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para distribuição do valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da CCGL, instalada no Município de Cruz Alta, nos termos da minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei como anexo.

Art. 2º. O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os municípios convenentes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º. O município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta até a data de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenentes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º A CCGL manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenentes.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios convenentes.

Art. 5º. O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta.

Art. 6º. O convênio entrará em vigor no dia do início do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos.

Art. 7º. As disposições desta Lei, após a assinatura dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenentes.

Art. 8º. A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos entes conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 25 dias de Agosto de 2008.

GELSON ANTONIO GALLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

EDELAR DALLACORT  
Secretário de Administração

## Termo de Convênio Intermunicipal

Termo de Convênio Intermunicipal que entre si celebram o Município de Cruz Alta/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS, e o Município de Liberato Salzano/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gelson Antonio Galli, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE** – O Presente convênio tem como finalidade apropriar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os demais municípios convenentes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO** – O valor adicionado referente a industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenentes recebendo cada um o percentual correspondente a matéria-prima originária de seu território, desde que a adesão ao presente convênio ocorra até a data de 31.12.2008.

§ 1º - O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participarem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§2º - A CCGL manterá o controle da matéria-prima adquirida para industrialização, em separado, por município convenente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser distribuído aos convenentes.

§3º - Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado ao ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município convenente na proporção de que trata o caput desta cláusula, remetendo relatório dos valores informados a todos os Municípios convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O disposto neste convênio será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: As disposições deste convênio só poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos convenentes, ou em decorrência de modificação na atual legislação Tributária que torne inviável a continuidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: CONSELHO – Os Prefeitos dos Municípios convenentes e o Presidente da CCGL constituirão um Conselho para acompanhamento da execução do Convênio, com as atribuições que lhe forem definidas na ata constitutiva.

CLÁUSULA SEXTA: FORO – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

Cruz Alta, ..... de ..... de .....

Assinatura dos Prefeitos Representantes dos Municípios Convenentes.